

2. NÃO FINANCEIRO	2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos	Benefício decorrente de melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.
	2.2. Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da transparência da gestão pública e/ou da participação social, incluindo o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ações de ouvidoria.
	2.3. Medida de educação para ética e cidadania	Impactos positivos decorrentes de ações de educação cidadã promovidas pela CGU.
	2.4. Medida de aperfeiçoamento da prevenção da corrupção	Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento da prevenção da corrupção.
	2.5. Medida de promoção de sustentabilidade ambiental	Benefício caracterizado pela promoção de sustentabilidade ambiental.
	2.6. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.
	2.7. Medida de aperfeiçoamento da gestão correcional	Benefício decorrente de medidas de aperfeiçoamento da gestão correcional, a partir da atuação da CGU.
	2.8. Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos	Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores (de 2.1 a 2.7) e que a medida tenha sido estruturante e não apenas para solução de questões pontuais.
	2.9. Acordo com agente público	Benefício caracterizado pela solução de conflito com o agente público em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por agentes públicos em geral, produzido em decorrência da celebração de acordo com agente público em termo de ajustamento de conduta.
	2.10. Pena aplicada a agente público	Benefício caracterizado pela repressão de irregularidade praticada pelo agente público em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por agentes públicos em geral, em decorrência da aplicação de pena a agente público em processo administrativo disciplinar.
	2.11. Acordo com ente privado	Benefício caracterizado pela solução de conflito com o ente privado em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por entes privados em geral, produzido em decorrência da celebração de acordo de leniência com ente privado.
	2.12. Pena aplicada a ente privado	Benefício caracterizado pela repressão de irregularidade praticada pelo ente privado em específico e pela prevenção de irregularidades pretendidas por entes privados em geral, produzido em decorrência da aplicação de pena a ente privado em processo administrativo de responsabilização.
	2.13. Condenação criminal	Condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que no âmbito penal e decorrentes de trabalhos que envolvam a participação da CGU.
	2.14. Aperfeiçoamento da integridade pública	Benefício caracterizado pela adoção ou aperfeiçoamento de medidas de integridade por órgão ou entidade público.
	2.15. Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas	Benefício caracterizado pela adoção ou aperfeiçoamento de medidas de integridade por instituição privada, incluindo os programas de integridade aperfeiçoados em decorrência de acordos de leniência celebrados.

ANEXO IV

TIPOLOGIA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

CLASSE DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS	TIPOLOGIA DOS VALORES MONETÁRIOS DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS				
	Reparação de Prejuízo aos Cofres Públicos	Aplicação de Penalidades	Elevação de Receitas	Economia de Recursos Públicos	Valorização da iniciativa privada
1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	X				
1.2. Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade				X	
1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade				X	
1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços				X	
1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente				X	
1.6. Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato		X			
1.7. Elevação de receita			X		
1.8. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto				X	
1.9. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos				X	
1.10. Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado	X			X	
1.11. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais	X				
1.12. Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência	X	X			
1.13. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo ou da gestão pública			X	X	
1.14. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade da gestão privada					X

ANEXO V

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

ATRIBUIÇÃO	SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC	OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO - OGU	CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO - CRG	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO - STPC	SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - SCC
I. Monitorar a implementação e execução da sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações de sua competência	Secretaria Federal de Controle	Gabinete da Ouvidoria-Geral da União	Corregedor(a)-Geral da União	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção
II. Propor orientações complementares para execução do disposto nesta portaria, no âmbito de sua competência	Secretaria Federal de Controle	Gabinete da Ouvidoria-Geral da União	Corregedor(a)-Geral da União	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção
III. Disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios segundo o disposto nesta portaria	Secretaria Federal de Controle	Coordenações-Gerais e ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União	Corregedor(a)-Geral da União	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção
IV. Estudar e propor, inclusive com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, aperfeiçoamentos para quantificação de benefícios financeiros e não financeiros ou que se façam necessários ao aprimoramento da sistemática regulamentada por esta portaria	Secretaria Federal de Controle	Coordenações-Gerais e ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União	Corregedor(a)-Geral da União	Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção e Diretorias da STPC	Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção
V. Acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas, inclusive junto à Administração Pública federal, a depender da natureza da ação empreendida.	Diretorias de Auditoria da SFC	Coordenações-Gerais e Gabinete da Ouvidoria-Geral da União	Diretores(as) da CRG e Coordenadores(as)-Gerais vinculados(as) ao Gabinete da CRG	Diretorias da STPC	Diretorias da Secretaria de Combate à Corrupção
VI. Propor registro de benefício de acordo a sistemática regulamentada por esta portaria, juntamente com memória de cálculo sempre que for quantificado - seja financeiro ou não financeiro - para os impactos positivos e efetivos observados	Controladorias Regionais da União nos Estados e Diretorias de Auditoria da SFC	Controladorias Regionais da União nos Estados, Coordenações-Gerais e Gabinete da Ouvidoria-Geral da União	Diretores(as) da CRG e Coordenadores(as)-Gerais vinculados(as) ao Gabinete da CRG	Controladorias Regionais da União nos Estados e Diretorias da STPC	Controladorias Regionais da União nos Estados e Diretorias da Secretaria de Combate à Corrupção

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.974, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso VII do artigo 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 5º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGI/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGI/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Interna	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Interna - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.573, de 2 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 458, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.000280/2019-01, e com base na Decisão AJA/199/2021, (PGR-00265422/2021) que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Globo Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 02.210.717/0001-93, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação perante esta autoridade, que será concedida quando a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, face ao descumprimento do Contrato nº 12/2007, firmado por sua filial Globo Engenharia Ltda. com a Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

